

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

## RESOLUÇÃO Nº 03/2018 - CONSELHO PLENO OAB/PB

Dispõe sobre a definição de requisitos para concessão de Medalha de Honra ao Mérito aos Advogados que prestaram relevantes serviços à advocacia e à sociedade.

O Conselho Pleno da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I, da Lei n.º 8.906, de 04/07/94; art. 75 e art. 151, ambos do Regulamento Geral do EOAB, e art. 79, parte final, do Regimento Interno da OAB/PB, reunido em Sessão Plenária realizada em 27 de julho de 2018, e.

**CONSIDERAND**O o disposto na cabeça do art. 151 do Regulamento Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Ordem dos Advogados do Brasil reconhecer a contribuição de advogados que prestaram inestimáveis serviços à sociedade e à advocacia, **RESOLVE**:

- Art. 1°. Aprovar a concessão de **MEDALHA** de **HONRA AO MÉRITO** aos Advogados e Advogadas, mediante o preenchimento, cumulativamente, dos requisitos assinalados a seguir:
- I Ter prestado efetivo e relevante serviço à sociedade e à advocacia;
- II Exercido a advocacia por no mínimo 20 (vinte) anos, sem qualquer infração disciplinar assim considerada pelo Conselho;
- Art. 2º. A propositura competirá a qualquer membro do Conselho Seccional e sua apreciação e votação se dará perante a sessão do Conselho Pleno, observada a maioria simples;
- Art. 3°. Fica vedada a concessão da medalha objeto desta resolução em ano eleitoral, da OAB ou político partidário.
- Art. 4°. A concessão da medalha objeto desta resolução fica limitada no número de até 03 (três) por ano.
- Art. 5°. A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação do Diário Oficial.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de julho de 2018.

Paulo Antônio Maia e Silva Rresidente da OAB/PB

Rua. Rodrigues de Aquino, 37 – Centro

Fone: 21075200